



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 012/2020, de 08 de setembro de 2020.

“Fixa os subsídios dos Vereadores do município de Caxingó, Estado do Piauí, para a legislatura de 2021/2024, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições a que se refere à Lei Orgânica Municipal, combinado com as diretrizes estabelecidas nas Emendas Constitucionais nºs 019/1998 e 25/2000, **FAZ** saber que o Plenário aprova o seguinte:

Art. 1º - O subsídio de vereador da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, para legislatura de 2021/2024, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade do disposto nas Emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 25/2000.

Art. 2º - Fica criado o teto máximo de R\$4.026,14 (Quatro Mil, Vinte e Seis Reais e, Catorze Centavos) para o subsídio dos vereadores desta Câmara Municipal para o quadriênio 2021/2024, cujos valores passam a ser os seguintes:

Vereador	R\$ 2.982,33
Vereador ocupante do cargo de presidente.....	R\$ 4.026,14
Vereador ocupante do cargo de vice-presidente.....	R\$ 3.578,79
Vereador ocupante do cargo de secretário.....	R\$ 3.578,79
Vereador ocupante do cargo de tesoureiro.....	R\$ 3.578,79

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores estabelecidos no art.2º desta Lei poderão ser fixados ou alterados em cada legislatura para a subsequente e, revistos anualmente, com observância dos artigos 29, VI e VII e 37, XI, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas as emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 25/2000.

Art. 4º - Por sessões extraordinárias convocadas no período de recesso parlamentar, os vereadores não serão remunerados, sendo vedada qualquer remuneração a título de participação.

Art. 5º - Caso o Vice-Presidente da Câmara Municipal substitua o presidente por período superior a 15(quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 6º - O montante dos subsídios pagos aos vereadores na conformidade do disposto nesta lei, não poderá ultrapassar ao limite de 5%(cinco por cento) da receita do município, como



(86) 3332 0017



camara@caxingo.pi.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

dispõe o art.29, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando a presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado. O mesmo procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no § 1º do art.29-A..

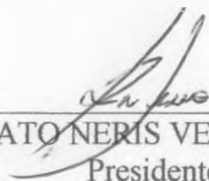
Art. 7º - As ausências injustificadas dos vereadores em sessões plenárias ordinárias motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Art. 8º - As ausências injustificadas dos vereadores em sessões solenes e sessões especiais motivarão desconto no subsídio mensal do vereador de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

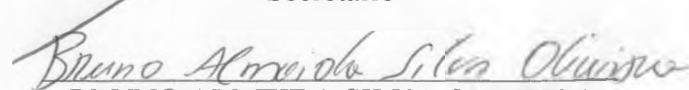
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 08 de setembro de 2020.


RENATO NERIS VERAS FILHO
Presidente

PEDRO DE BRITO MACHADO
Vice-Presidente


JOSÉ DOS REMÉDIOS DE SOUSA CARVALHO
Secretário


BRUNO ALMEIDA SILVA OLIVEIRA
Tesoureiro

